

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – N° 2023.0412.001-SEGMUC

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência visa a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA MARILIA, N° 2770 – BAIRRO JARDIM UIRAPURU, PARA SEDIAR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ALTAMIRA - PARÁ.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: atender a finalidade do interesse público para o funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito, no município de Altamira/PA, o qual necessita de um espaço adequado para acomodar as operações e necessidades administrativas do órgão.

3. SETOR DEMANDANTE

3.1 Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PARÁ.

Unidade/Setor/Departamento: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA MOBILIDADE URBANA E DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA.

3.2 Responsável pela demanda: Francisco Edivaldo Xavier Bezerra.

Função: Secretário Municipal de Segurança Pública Mobilidade e de Articulação da Cidadania.

4. DA JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade da instalação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, sendo que o imóvel está localizado na Rua Marília, n° 2770 - Bairro Uirapuru - CEP: 68.374-120, zona urbana do município Altamira/PA.

Conforme a demanda encaminhada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública Mobilidade Urbana e de Articulação, a necessidade do imóvel é para o funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.



Destaca-se que, a escolha do imóvel leva em consideração a estrutura física que possui amplitude, localização privilegiada, acessibilidade facilitada à população e aos atendimentos de emergência, arejamento e oferece conforto e segurança condizente.

Em razão do município se vê limitado para investir tanto na aquisição, quanto na construção de imóveis, razão pela qual culmina com a necessidade de locação de imóvel, o qual tem como propósito, alcançar seus objetivos precípuos, razão pela qual, impulsionou a Secretaria Municipal de Segurança Pública Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania, a fazer uma verificação “*in loco*” sobre a existência de um imóvel que atendesse as suas necessidades, momento em que constatou-se a existência de imóvel que atende tais necessidades, o qual dispõe de uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades de execução das atividades relacionadas ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Diante do exposto, haja vista a necessidade física, e financeira para aquisição de imóvel para atender tais necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania, torna imperiosa a necessidade de locação do imóvel em apreço, justificado pela necessidade de garantir a manutenção dessas atribuições finalísticas, bem como pela falta de bens públicos que supram tais necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania de Altamira/PA.

Por fim, sobre a situação do imóvel em questão, foi apresentado laudo de vistoria realizado pela Secretaria de Planejamento do Município, onde não encontrou nenhum problema na estrutura do imóvel. Em relação a documentação de habilitação entregue pelo LOCADOR, ficou ausente a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja



compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe o Art. 24, inciso X: e o artigo 26, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - omissos;
- II - razão da escolha de fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;

6. DO PREÇO

O aluguel convencionado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) anual. Os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços no município (conforme consulta prévia), portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

7. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os valores do contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – (IGPM-FGV), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou índice que venha a substituí-los.

8. DO PRAZO



A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura do contrato, podendo ser prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta meses) conforme Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA MOBILIDADE URBANA E DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEGMUC - Contratante, mediante nomeação do(a) servidor(a), designado(a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

O(a) servidor(a) designado(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;
- d) - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado formal, o nome do substituto já constante na portaria de nomeação do fiscal e seu substituto;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023



✓ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

✓ **PROJETO ATIVIDADE:**

04 125 0041 2.261 Manutenção da Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN

✓ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

✓ **FONTE DE RECURSO:**

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

Assim sendo, encaminhamos a presente Justificativa e Minuta do Contrato de Locação de Imóvel à apreciação da Procuradoria do Município e devidas manifestações acerca da fundamentação apresentada, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, para que sejam cumpridas as exigências do Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais.

Altamira/PA, 07 de dezembro de 2023

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO

Presidente da CPL

HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA

Secretária da CPL

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO

Membro da CPL

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA

Membro da CPL

